

Administração Central
Gabinete da Superintendência

EDITAL
LEILÃO DE VEÍCULO OFICIAL
LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2017 - PROCESSO CEETEPS Nº 3218/17

O Centro **Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS**, Autarquia de Regime Especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual 952, de 30 de janeiro de 1976, criado pelo Decreto Lei de 06 de outubro de 1969, sito a Rua dos Andradas, nº 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.823.257/0001-09, inscrição estadual isenta, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, **LAURA M. J. LAGANÁ**, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818.62, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Autarquia, licitação, na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, objetivando a **VENDA de veículos oficiais – Kia Besta e Astra Sedan Advantage**, de propriedade desta Autarquia, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1. O leilão será realizado no dia 28/08/2017, às 10:00 horas, na **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, sito a Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo - SP, Fone: (11) 3324.3612.

CLÁUSULA 2ª DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de **veículos oficiais – Kia Besta e Astra Sedan Advantage**, inservível para o serviço público estadual relacionado no **Anexo I** a este Edital.
2. O veículo será ofertado e vendido no estado e nas condições em que se encontra e não serão aceitas reclamações posteriores á arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem aceitas desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, cláusula 3ª deste Edital, isentando o Estado e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 3ª DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

1. O veículo objeto do presente leilão, relacionado no **Anexo I** a este edital, estará disponível para visitação na **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, sito a Rua dos Bandeirantes, 169 – Setor de Transporte – Bom Retiro - São Paulo - SP, Fone: (11) 3327.3068/3069 até o dia 25/08/2017, no horário das 08h. às 12h e das 13h às 17h.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 4ª DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, que deverão apresentar ao leiloeiro, até 30 (trinta) minutos antes do início do leilão, os documentos necessários à habilitação de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
 - a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim a exigir;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - 1.1. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos pessoais do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.
2. Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e da legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme **Anexo II** a este Edital.

CLÁUSULA 5ª DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

1. O CEETEPS poderá excluir o item do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

2. É vedada a participação no leilão de servidores, funcionários, docentes ou pessoas que tenham algum vínculo com o CEETEPS, conforme disposto no artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
3. O CEETEPS somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre o veículo objeto deste leilão, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

CLÁUSULA 6ª DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I a este Edital.
2. O veículo será vendido àquele que ofertar o maior lance.
3. No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento à vista do valor total do bem adquirido, em cheque por ele emitido ou em dinheiro.
 - 3.1. No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após sua compensação.
4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata de sessão do leilão a que se refere o subitem 5, abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:
 - a) Vício de nulidade;
 - b) Se não for pago o preço;
 - c) Na hipótese do subitem 6 da cláusula 7ª.
5. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro e Arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constará o item leiloado, o valor de arrematação, a identificação e endereço do arrematante e o relato da sessão.
6. O Leiloeiro deverá entregar o processo do leilão concluído, na Divisão de Patrimônio no prazo de 05 dias úteis, contados da data de realização do certame.

CLÁUSULA 7ª DA RETIRADA DO BEM

1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta conclusão do processo de que trata o subitem 6, da cláusula 6ª.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

2. O bem deverá ser retirado do local indicado na cláusula 3ª, deste edital, até 10 dias úteis contados do recolhimento do valor da venda, conforme Sub item 3.2 deste Edital, no horário das 08h. às 12h. e das 13h. às 17h.
3. Em se tratando de veículo (não sucata):
 - 3.1. O CEETEPS providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de firma em cartório no Certificado de Registro do Veículo, restituindo-o, a seguir ao Leiloeiro;
 - 3.2. O Leiloeiro entregará ao arrematante, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados do recolhimento do valor de venda: o veículo, o Certificado de Registro de Veículos, cópias do Edital do Leilão e da Resolução SDECTI nº 12, de 28-3-2014;
 - 3.3.** A retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro.
4. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes, inclusive taxa de inspeção ambiental veicular e eventuais débitos relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.
5. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 1, desta cláusula 7ª, o sujeitará às sanções previstas na cláusula 8ª deste edital.
 - 5.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela administração com a remoção do bem arrematado, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude subitem anterior.
6. Fica resguardado à Administração o direito de levar o bem arrematado e não retirado no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem “5.1” acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, da cláusula 8ª, abaixo.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 8ª DAS SANÇÕES

1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - a) Multa de 20% sobre o valor do lance oferecido, no caso de não pagamento do preço;
 - b) Multa calculada à razão de 0,1% ao dia, diante da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 2 da cláusula 7ª deste edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 1.1. As multas de que tratam as letras “a” e “b”, desta cláusula 8ª, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.
2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 2.1. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 1, desta cláusula 8ª, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da abertura de vista do respectivo processo.

CLÁUSULA 9ª DOS RECURSOS

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.
2. Os recursos deverão ser protocolados na ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, sito a Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo - SP, Fone: (11) 3324.3612, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 10ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.
2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado.
3. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital, junto à Diretoria de Serviços da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, situada na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo - SP, Fone: (11) 3324.3612, no horário das 08h. às 12h. e das 13h. às 17h., ou no e-mail Larissa.oliveira@cps.sp.gov.br, ou, ainda, junto ao Leiloeiro Sr. José Eduardo Pimenta, telefone: (11) 3324-3620, e-mail eduardo.pimenta@cps.sp.gov.br.
 - 3.1. Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 3, desta cláusula, deverão ser prestados até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de leilão.
4. Integram o presente edital os seguintes anexos:
 - **Anexo I** – Descrição do Bem a ser leiloadado, com a indicação do valor da avaliação e remissão à Comissão de avaliação.
 - **Anexo II** – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, com a identificação do licitante.
 - **Anexo III** – Cópia da Resolução SDECTI nº 12, de 28-3-2014.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I

LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 3218/17

ITEM	Nº PATR.	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)
01	120.065	Perua Van, marca Kia, modelo Besta GS, placa CZA-4048, ano 2001, modelo 2001, chassi KNHTR731217066331, RENAVALAM 007826558866	6.533,33
02	381.526	Veículo oficial, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan, placa DJP-7742, ano 2007, modelo 2008, chassi 9BGTR69W08B224032, RENAVALAM 950173630	11.533,33
VALOR TOTAL.....			18.066,66

Data: 27/07/2017

DIRETOR DA UNIDADE

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO II

LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 3218/17

_____, com endereço à _____
_____, telefone, _____, por seu
representante legal _____, declara conhecer e aceitar as
condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação
reguladora da matéria, especialmente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Paulo, _____ de _____ de 201__.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO III

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.